



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PARTIDÁRIO – IBRADIP

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – IBRADIP

Dispõe sobre o procedimento simplificado em caso de inadimplência da anuidade associativa no âmbito do Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP.

A DIRETORIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PARTIDÁRIO – IBRADIP, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a necessidade de assegurar a regularidade administrativa, financeira e cadastral da instituição, bem como a observância dos deveres estatutários das associadas e dos associados,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o procedimento simplificado de regularização de inadimplentes da anuidade associativa no âmbito do Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP.

Parágrafo único. Considera-se inadimplente, para fins desta Resolução, a associada ou o associado que deixar de efetuar o pagamento da anuidade associativa no prazo estabelecido pelo Instituto, nos termos do Estatuto Social e das normas internas vigentes.

Das Disposições Gerais

Art. 2º – Verificada a inadimplência, a associada ou o associado será notificado por meio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se quanto à regularização do débito.

Parágrafo único. A manifestação deverá indicar:

- I – a forma de pagamento escolhida;
- II – a data prevista para pagamento;
- III – o envio do comprovante de pagamento, quando já realizado.

Art. 3º – O pagamento realizado após o vencimento da anuidade estará sujeito à incidência de:

- I – multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade em atraso;
- II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PARTIDÁRIO – IBRADIP

Da inércia e do desinteresse em permanecer no Instituto

Art. 4º – Nos casos de ausência de manifestação, inércia e manifesto desinteresse da associada ou do associado em permanecer no Instituto, dentro do prazo estabelecido na notificação, será considerada desinteresse em permanecer no quadro associativo do Instituto Brasileiro de Direito Partidário – IBRADIP.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a Diretoria poderá proceder ao cancelamento do registro da associada ou do associado, com a consequente exclusão do quadro associativo, independentemente da instauração de procedimento administrativo adicional.

Art. 5º – A pessoa excluída poderá solicitar novo ingresso no Instituto, observados os requisitos previstos no Estatuto Social e nas normas internas aplicáveis.

Da vigência

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

Brasília/DF, 29 de abril de 2026.

SABRINA MILANE VERAS
CAMPOS:09132006462

Assinado de forma digital por
SABRINA MILANE VERAS
CAMPOS:09132006462
Dados: 2026.04.29 18:03:38 -03'00'

Sabrina Milane Veras Campos

Presidente

WESLEY
ARAUJO
CARDOSO

Assinado de forma digital
por WESLEY ARAUJO
CARDOSO
Dados: 2026.04.29
18:30:48 -03'00'

Wesley Araújo

Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUCIA CANDELMO DO AMARAL
Data: 30/04/2026 11:02:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Candelmo

Primeira Secretária

Documento assinado digitalmente
gov.br JHENNIFER HANNAH LIMA DE MACEDO
Data: 29/04/2026 18:16:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jhennifer Hannah Macedo

Segunda Secretária

BRENO RAMOS
GUIMARAES
MARTINS:66562449
200

Assinado de forma digital por
BRENO RAMOS GUIMARAES
MARTINS:66562449200
Dados: 2026.04.29 17:55:18
-03'00'

Breno Ramos Guimarães

Tesoureiro